

RECEBI O ORIGINAL

DATA: 17/06/2021

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. N° 80
ASS. TC

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 099/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Universidade de São Paulo - Instituto de Geociências.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua do Lago, nº 562, Butantã, São Paulo - SP.

CNPJ/CPF: 63.025.530/0007-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (11) 3091-4274/3091-3957

FAX: (34) 99210-2995

REGISTRO NO IPAAM: 0907.0102

PROCESSO Nº: 2844.2020

ATIVIDADE: Pesquisa Mineral aplicando processo de prospecção em profundidade

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada das Missões, nº 1900, Quadra 05, nas coordenadas geográficas 03°23'4,90"S e 64°42'34,20"W, Tefé - AM

FINALIDADE: Autorizar a atividade de pesquisa aplicando processo de prospecção em profundidade (furo de sondagem 800 metros), para obtenção de testemunho para estudo Estratigráfico, Sedimentológico, Geoquímico, Micropaleontológico e Geocronológico.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

9 7 JUN 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 099/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2844.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos;
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido nas Leis nº 5.197/1967 e 12651/2012.
9. É expressamente proibido o represamento, assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Apresentar relatórios de tamponamento do furo de pesquisa, após conclusão dos estudos.
12. Apresentar relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução.